

**LEI Nº 1.402/2005 – DE 24 DE MAIO DE 2005**

**“DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** É facultado aos órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Município conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

**Parágrafo 1º:** A concessão de que trata o caput deste artigo fica condicionada a existência, no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

**Parágrafo 2º:** O número máximo de vagas para contratação de estagiários será de 06 (seis) vagas.

**Artigo 2º:** Para obtenção de estágio, o aluno deverá comprovar frequência e bom aproveitamento em curso de nível superior, profissionalizante de nível médio, ou de educação especial.

**Parágrafo Único:** Considera-se bom aproveitamento a obtenção de média global igual ou superior a sessenta por cento dos pontos previstos nas disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior à concessão do estágio.

**Artigo 3º:** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o disposto na legislação previdenciária.

**Artigo 4º:** Na contratação de estagiário serão observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre o órgão ou entidade pública e a instituição de ensino e/ou com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

II – assinatura do termo de compromisso pelo estudante ou por seu responsável, quando menor de dezoito anos e pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino de nível médio, nível superior ou de educação especial.

III – pagamento pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso, dos seguintes valores:

- a) Nível médio: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- b) Nível superior: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- c) Educação Especial: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

IV – contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de trabalho diária em horário compatível com a vida escolar;

V – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

VI – ser o estagiário maior de dezesseis anos de idade.

**§ 1º:** O estagiário será escolhido pela instituição de ensino que fará a seleção entre os interessados, dando preferência àquele que tiver maior média.

**§ 2º:** O Município poderá firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina, para que o mesmo faça a seleção do estagiário e pratique todos os atos relativos à movimentação de pessoal inerente; neste caso, o Município poderá repassar à referida instituição o valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno estagiário, a título de contribuição para o custeio de despesas relacionadas ao seguro do estagiário e demais despesas atinentes ao serviço de seleção;

**§ 3º:** No caso do parágrafo anterior, o Município repassará à entidade conveniada os valores relativos ao pagamento da bolsa de estudo prevista no inciso III do caput deste artigo, a qual fará o pagamento ao aluno estagiário.

**Artigo 5º:** A instituição de ensino, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, em especial o Centro de Integração Empresa-Escola, providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, sob pena de anulação do convênio.

**Artigo 6º:** O estágio tem duração máxima de um ano, permitida a renovação, uma única vez e por igual período, mediante novo termo de compromisso.

**§ 1º:** Extingue-se o estágio:

I – pela desistência, por escrito, do estudante;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data do seu vencimento;

III – pelo abandono ou pela conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

**§ 2º:** A renovação do termo de compromisso pelo estagiário fica condicionada à comprovação de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 7º:** O convênio poderá prever a contraprestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

**Artigo 8º:** O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

**Artigo 9º:** Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão usados recursos financeiros do orçamento vigente, em cada exercício.

**Artigo 10:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 24 de maio de 2005.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal.**